



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2004

Altera o art. 25, inciso XVI da Lei Orgânica do
Município de Bom Jesus do Amparo.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo aprova:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Amparo - o
seguinte art. 25, inciso XVI:

“Art. 25. (...)

XVI – a criação e a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros
públicos.

Bom Jesus do Amparo/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Inez Luzia Santos
Vereadora MDB

Aprovado por unanimidade
Em única votação
Câmara M. 09 de fevereiro 20 24
Bom Jesus do Amparo
Joaquim Baduró de Campos - Presidente
Inez Luzia Santos - 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

JUSTIFICATIVA

A matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

No âmbito municipal, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis e o de sancioná-las e promulgá-las. Trata-se de competência comum, conforme já restou pacificado pelo STF.